

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029765/2024-90**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0029765/2024-90		NAR Arcos

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Raízen Centro Sul S.A	CPF/CNPJ:15.527.906/0029-37
Endereço: Vila Luciânia	Bairro: Zona Rural
Município: Lagoa da Prata	CEP: 35.593-899

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Ronaldo Peçanha Rezende e Outros.	CPF/CNPJ: 371.505.536-72
Endereço: Rua Eurita, 643, Apto.301	Bairro: Santa Tereza
Município: Belo Horizonte	CEP: 31.010-210

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Camargos	Área Total (ha): 94,6837
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.399	Município/UF: Luz -MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138807-54EC.B986.0595.438B.9319.AEB2.E7DB.04CE

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	214	Árvores

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Cultivo agrícola	Atividade sucroalcooleira	61,6068

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	61,6068	Área antropizada		61,6068
Total:	61,6068		Total:	61,6068

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		444,1103	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		40,4258	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1132723-6

Data da Vistoria: 08/11/2024

#### 9. VALIDADE

<p>Data de Emissão: 27/01/2025</p> <p>Validade: 3 (três) anos</p> <p><u>OU</u></p> <p>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p>	<p>Observações:</p> <p><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b></p>
---	---

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	430237.08	7812802.04

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O empreendedor informou que “Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente, ou seja, uma área de uso agropecuário com árvores esparsas é um ambiente menos hostil do que uma monocultura. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pose ser o principal aspecto a ser considerado”.

Entretanto, não foram listadas possíveis medidas mitigadoras que poderiam ser executadas. Contudo, segue abaixo uma lista de possíveis impactos ambientais que podem ser causados pelo empreendimento, bem como as seguintes medidas mitigadoras que o requerente deverá observar:

i. Impacto Ambiental: Meio físico;

\* Medidas Mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar “barraginhas” de contenção (se necessário);
- Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo;
- Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;
- Proteger a APP;

- Utilizar equipamentos adequados e profissionais habilitados;
- Depositar o material lenhoso em local adequado.

ii. Impacto Ambiental: Incêndios Florestais;

\* Medida Mitigadora:

- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.

iii. Impacto Ambiental: Fauna silvestre;

\* Medida Mitigadora:

- Visando à minimização do impacto da supressão das árvores sobre a fauna, sugere-se o plantio de mudas na área de preservação permanente.

iv. Impacto Ambiental: Geração de resíduos sólidos;

\* Medida Mitigadora:

- Coleta e destinação adequada dos resíduos da atividade de corte.

## Medidas compensatórias

Conforme o censo florestal, foram identificadas as seguintes espécies protegidas por legislação específica: 05 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, 07 indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, 04 indivíduos de *Tabebuia aurea* e 04 indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Neste sentido, temos que o empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para o plantio de mudas referente ao corte dos indivíduos protegidos, sendo:

- O plantio de 25 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus*;
- O plantio de 35 mudas da espécie *Handroanthus serratifolius*;
- O plantio de 20 mudas da espécie *Tabebuia aurea*;
- O plantio de 20 mudas da espécie *Caryocar brasiliense*;

Diante do exposto, temos que foi proposta a execução de um PTRF com o plantio de 100 (cem) mudas em 0,3280 ha, em gleba única, abrangendo área comum e APP da Fazenda Camargos, localizada no município de Luz. As coordenadas de referência da área de compensação são (fuso 23K, SIRGAS 2000): 430377.43 m E / 7813272.01 m S; 430409.47 m E / 7813316.37 m S.

O PTRF foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Evandro Marinho Siqueira, ART MG20243537892.

Resumo da compensação ambiental:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,3280ha, ocupando área comum e de APP da Fazenda Camargos, localizada no município de Luz, tendo como coordenadas de referência 430377.43x / 7813272.01y; 430409.47x / 7813316.37y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

## 12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 214 árvores isoladas nativas vivas em 61,6068ha do imóvel Fazenda Camargos, município de Luz /MG, pelos motivos expostos neste parecer.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 96564212.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Thais Penha Ferreira, Coordenadora**, em 28/01/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **106214566** e o código CRC **97750A66**.